



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297 DE 2 DE ABRIL DE 1964

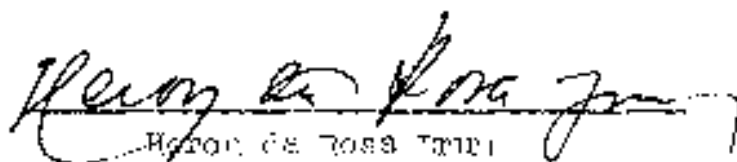
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANIAS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANIAS DECRETOU
 O SEU PARLAMENTO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - São prorrogados por mais (60) sessenta dias os
 prazos para pagamento dos impostos de Indústria e Profissão e
 Territorial Rural e taxa Rodoviária, vencidos em 31 do corrente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
 cação; revogações as disposições em contrário.

Ananias, 2 de Abril de 1964


 Heron de Rosa Almeida
 Prefeito